LEI N° 1901, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

Súmula: Institui o Dia Vinte e Cinco de Julho do Calendário Gregoriano como o Dia Municipal da Cultura e da Paz, bem como, é adotada a Bandeira da Paz e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - É instituído o Dia Municipal da Cultura e da Paz a ser comemorado no dia 25 de julho de cada ano e, por esta lei é adotada a "Bandeira da Paz".

Art. 2º - Neste dia, em todo o Município haverá realização de atividades artísticas, científicas, religiosas, esportivas e culturais, com grande confraternização. As escolas, museus, bibliotecas, prédios, repartições, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais, e outros próprios públicos, deverão hastear a Bandeira da Paz, realizando-se cerimônias alusivas ao dia.

Art. 3° - A Bandeira da Paz deve ter 0,85 cm (oitenta e cinco centímetros) de altura por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de comprimento, confeccionada em pano branco, tendo ao centro um círculo de cor vermelho púrpura cujo aro deve medir 0,10 cm (dez centímetros) de largura e 0,60 cm (sessenta centímetros) de diâmetro, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele no centro, sobre o fundo branco, 03 (três) esferas, também na cor vermelho púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma delas com raio de 0,12 cm (doze centímetros) de diâmetro.

Parágrafo único – A presente bandeira é semelhante a Bandeira da Paz, que se tornou conhecida mundialmente pelo Pacto de Nicholas K. Roerich.

Art. 4º - Na mesma data, um cidadão ou uma entidade do Município, que tenha realizado algum trabalho expressivo em favor da promoção da Paz e da Cultura poderá ser homenageado.

Parágrafo único – O Senhor Prefeito indicará uma comissão de sete membros ligados aos setores da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Executivo, Judiciário e Legislativo, que a integrarão como membros efetivos, e por uma pessoa da comunidade, vinculada à Cultura e à Paz, para dar cumprimento e fiscalizar a aplicação desta Lei, especialmente no que dispõe sobre a cerimônia de comemoração do Dia Municipal da Cultura e da Paz, do hasteamento da Bandeira da Paz e da escolha do cidadão ou entidade que será homenageado pelo trabalho realizado em favor da cultura e da paz.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Novembro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal